



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu - PB, 04 de Novembro de 2025

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 055/2025, de 04 de novembro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre o tombamento de bens como patrimônio histórico, cultural e religioso do Município de Mulungu e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Declara como patrimônio histórico, cultural e religioso do Município de Mulungu a Igreja de Nossa Senhora do Ó localizada na fazenda Boa Vista e a Igreja da fazenda Gomes, Município de Mulungu.

Art. 2º O tombamento dos bens constantes no art. 1º desta Lei não afeta o direito de propriedade dos proprietários, mas os obriga a conservá-los, preservá-los e mantê-los em bom estado.

§1º Toda e qualquer reforma nos referidos bens depende de autorização prévia do Departamento Municipal de Turismo.

§2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará no embargo da obra e aplicação de multa de até 1000 UFIR's.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 04 de novembro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 04 de novembro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 056/2025, de 04 de novembro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de abono aos colaboradores vinculados à Secretaria de Educação denominado de "ABONO COMPENSATÓRIO DE PERDAS", e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizada a conceder ABONO aos professores integrantes do FUNDEB 70%, ligados diretamente à rede de ensino INFANTIL e FUNDAMENTAL, neste ato denominado de "ABONO COMPENSATÓRIO DE PERDAS - ACP", decorrentes de Termo de Acordo Extrajudicial, objetivando a "desjudicialização" de passivos, com redução de 10% (dez por cento), de forma individualizada e/ou coletiva, objetivando atender o Plano do Magistério.

§ 1º As perdas são referentes aos anos de 2022, 2023, 2024 e até agosto de 2025.

§ 2º Demais dispositivos serão regidos por decreto regulamentar.

Art. 2º Os recursos financeiros para fazer face ao pagamento do respectivo abono, ficarão por conta dos repasses constitucionais do FUNDEB e/ou da complementação do FUNDEB (VAAT e/ou VAAF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 059/2025, de 04 de novembro de 2025.

Ementa: Cria o dia municipal de conscientização e combate à violência de gênero na política, no âmbito do município de Mulungu-PB – "Lei Daniela Ribeiro".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o dia municipal de conscientização e combate à violência de gênero na política, no âmbito do Município de Mulungu-PB, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º No dia 13 de outubro de cada ano, deverá o Poder Público Municipal promover ato (s) de conscientização e combate à violência de gênero na política, no âmbito do Município de Mulungu-PB, mediante realização de palestras, caminhadas e ou outros atos correspondentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 04 de novembro de 2025.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

LEI Nº 058/2025, de 04 de novembro de 2025.

Ementa: Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas e Síndrome da Fibromialgia, no âmbito do Município de Mulungu/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas e Síndrome da Fibromialgia, com o objetivo de garantir atendimento, acompanhamento, apoio social, prioridade e inclusão, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com fibromialgia: aquela diagnosticada por médico, conforme critérios da Sociedade Brasileira de Reumatologia;
II – Pessoa com doença crônica: aquela que, em avaliação médica, seja portadora de condição de longo prazo que demande acompanhamento contínuo e/ou multiprofissional.

Art. 3º – A política municipal terá como objetivos:

I – Garantir atendimento humanizado, integral e multiprofissional;
II – Oferecer acompanhamento clínico, psicológico, nutricional, fisioterapêutico e terapias complementares;
III – Assegurar o acesso a exames, assistência farmacêutica e tratamentos reconhecidos;
IV – Estimular a criação de centros ou serviços especializados no atendimento às pessoas contempladas nesta Lei;
V – Promover campanhas de esclarecimento e conscientização sobre fibromialgia e doenças crônicas;
VI – Estimular pesquisas e parcerias acadêmicas para aprimoramento das políticas públicas.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

III – Ampliar a rede de serviços e ações de apoio.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mulungu, em 04 de novembro de 2025.

Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu – PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2001

Art. 4º – O Município de Mulungu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, assegurará aos beneficiários desta Lei:

I – Atendimento multiprofissional (medicina, psicologia, nutrição, fisioterapia, acupuntura e áreas correlatas);
II – Acesso a exames complementares;
III – Assistência farmacêutica conforme protocolos clínicos do SUS;
IV – Oferta de terapias complementares reconhecidas, tais como pilates, massoterapia, reflexologia e atividades físicas;
V – Encaminhamento para serviços de referência quando necessário.

Art. 5º – O Município deverá promover campanhas permanentes de divulgação, esclarecimento e conscientização sobre fibromialgia e doenças crônicas, informando à sociedade sobre sintomas, impactos e formas de apoio.

Art. 6º – Nas campanhas oficiais deverá constar o logotipo mundial da fibromialgia, instituído pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, e demais símbolos de inclusão relacionados às doenças crônicas.

Art. 7º – Fica assegurada às pessoas abrangidas por esta Lei prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, conjuntamente com idosos, gestantes e pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá **Cartão de Prioridade**, mediante comprovação médica.

§ 2º – O símbolo da fibromialgia e das doenças crônicas deverá ser incluído em placas de atendimento prioritário.

Art. 8º – Os beneficiários poderão utilizar vagas reservadas para pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, mediante credencial emitida pelo órgão competente de trânsito.

Art. 9º – As pessoas com fibromialgia e doenças crônicas, para efeitos legais no âmbito municipal, serão consideradas como pessoas com deficiência, gozando dos mesmos direitos previstos em legislações correlatas.

Art. 10 – O Município poderá instituir programas de capacitação de profissionais de saúde e de apoio às famílias das pessoas contempladas nesta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades, órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para:

I – Incentivar a formação de profissionais especializados;
II – Estimular a realização de pesquisas;

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 057/2025, de 04 de novembro de 2025.

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Mulungu, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Política Municipal de Alfabetização de Mulungu na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

- I. participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II. reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;
- III. reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;
- IV. fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V. fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);
- VI. combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio das ações Pedagógicas contínuas;
- VII. promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Mulungu, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;
- VIII. estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;
- IX. valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;
- X. centralidade nos processos de ensino e aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;
- XI. implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- XII. valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.